AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.498.329 - SC (2019/0135612-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	DIEGO SOUZA GALVAO E OUTRO(S) - RS065378
		TATIANE BELLOMO DA SILVA - RS068466
		FERNANDA LEIVAS FAILLACE E OUTRO(S) - SC031082
		FERNANDO FREITAS GALANT - SC031030B
		TOMAS ESCOSTEGUY PETTER - SC040797A
AGRAVADO	:	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
AGRAVADO	:	JOSE ANTONIO DALLA SANTA
AGRAVADO	:	PEDRO FLORENTINO DA SILVA
AGRAVADO	:	PEDRO AMERICO
AGRAVADO	:	PEDRO CAMPOLINO DE MELO
ADVOGADOS	:	CELSO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO(S) - SC023796
		CASSIA CRISTINA DA SILVA - SC023809
		MAIKO ROBERTO MAIER - SC031939

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TELEFONIA. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CÁLCULOS. RADIOGRAFIA DO CONTRATO. INSUFICIÊNCIA. REVISÃO. INVIABILIDADE. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ. APRECIAÇÃO PELA ALÍNEA "C". IMPOSSIBILIDADE.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar conteúdo contratual (Súmula 5/STJ), bem como matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
2. Inviabilizado, em regra, o recurso especial interposto pela alínea "c" que se funda, em premissa fático-probatória.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B2327227-E39C-4AC9-B538-333E17CDB741